



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.568, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui Programa de Identificação Precoce de Doenças Oculares em recém-nascidos – Teste do Olhinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído por esta lei o Programa de Identificação Precoce de Doenças Oculares em recém-nascidos – Teste do Olhinho, de caráter obrigatório em maternidades e estabelecimentos hospitalares no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O objetivo do Programa instituído por esta lei é de promover ações preventivas que possibilitem a identificação de doenças oculares em recém-nascidos, através de exame do reflexo vermelho, realizado durante as primeiras horas de vida do bebê.

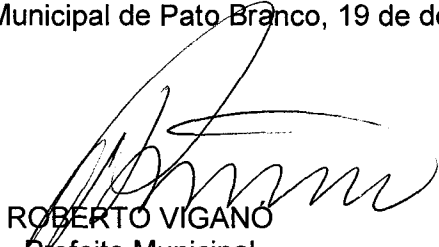
Art. 2º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, prestará a devida orientação quanto a este procedimento, inclusive com a instituição de campo específico na carteira de saúde e cadastrará dados fornecidos pelas maternidades e estabelecimentos hospitalares contendo o número total de exames realizados e os respectivos resultados.

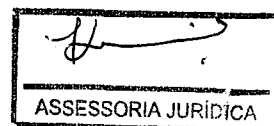
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias indicadas no orçamento anual do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 139/2005, de autoria do vereador Aldir Vendruscolo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de dezembro de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA